

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TVR
N.º 12, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 319/2024
OF 378/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.583, de 27 de setembro de 2023, que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

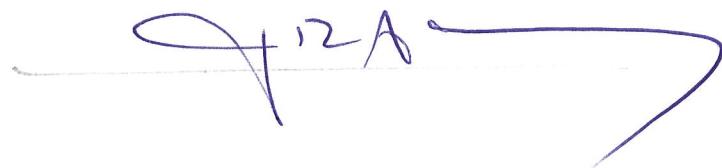
MENSAGEM Nº 319

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, ato constante da Portaria nº 10.583, de 27 de setembro de 2023, que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de Junho de 2024.



EM nº 00648/2023 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000287/2022-61, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 e Ato de Assentimento Prévio Concedido nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, em conformidade com as disposições da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 10579/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.583, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2023 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 10.583, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223, da Constituição Federal, no art. 34, da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 53115.000287/2022-61 e 53000.004932/2012-30, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 378/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Portaria 6586
Assinatura digital
Data: 24/06/2024 17:12
Própria: SEC

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.583, de 27 de setembro de 2023, que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 24 / 06 / 24.

De ordem, à Secretaria-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

Chefe de Secretaria

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5837259** e o código CRC **8AFF1C72** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.000287/2022-61

SUPER nº 5837259

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM**Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30****Assunto: Consulta à Consultoria Jurídica. Possibilidade de Extinção de Outorga. Ausência de Assentimento Prévio.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

ANÁLISE

2. Em pesquisa recente sobre localidades em faixa de fronteira, identificamos que **não foi encontrado ato de Assentimento Prévio neste processo**. A entidade é Universidade Federal e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

3. Cumpre informar que a referida seleção decorreu do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, e foi regida pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente. Por sua vez, a vigente Portaria nº 3.238/2018, datada de 20/06/2018, e publicada no Diário Oficial da União do dia 26/06/2018, é expressa ao prever que "as seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012, e pela Portaria nº 420, de 14/09/2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias".

4. Conforme a Portaria nº 420/2011 (§ 4º), "a solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (§ 5º) e o assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional **para a instalação de estação** em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (§ 6º) e a remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República **só será efetuada após a instrução do processo administrativo** para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

5. Conforme Art. 27 da atual Portaria nº 3.238/2018, "o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível **para execução** dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e, (§ 2º) o envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC **após a instrução técnica** de que trata a Seção I do Capítulo V.

6. O fluxo de outorgas da época funcionava da seguinte forma: até 17/01/2012 (data de entrada do Decreto 7.670/2012, ou seja, situação em que processos regidos pela Portaria nº 420/2011 se encaixam), **somente depois** do Decreto Legislativo e do Contrato é que ocorria a Aprovação de Locais (APL - Instrução técnica) e o Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência (RF) e Licença da Anatel.

7. O art 29 do Decreto 7.670/2012 trouxe APL para dentro da outorga e o contrato para **antes** do Decreto Legislativo, mas a licença da Anatel viria só depois do Decreto. Depois de 1º/09/2020 (data de *vacatio legis* do Decreto nº 10.405/2020) e da Portaria nº 1.460/SEI-MCOM, 23 de novembro de 2020, o APL, RF e licença da Anatel passaram a ser depois do Decreto Legislativo, mas antes do Contrato.

8. Entende-se que tais mudanças dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos. Como exemplo, vale citar o Processo nº 53000.043990/2012-89, regido pela Portaria nº 355/2012, ou seja, autos em que o APL ocorre/ocorria antes da Portaria e do Decreto. Nesse processo, o Assentimento ocorreu logo após a instrução técnica.

9. No entanto, no processo em comento (53000.004932/2012-30), ainda não houve a referida instrução técnica que determina a instalação e execução do serviço, pois, conforme o fluxo, esta só ocorreria após o contrato.

10. Assim, a interpretação dada aos processos regidos pela norma nova (Portaria nº 3.238/2018), depois do Decreto nº 10.405/2020, no que concerne a Assentimento, é que esse deve vir antes mesmo da Portaria, que era o ato de aprovação imediato após a instrução técnica, conforme o artigo 28 da Portaria nº 3.238: "encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga".

11. No entanto, cumpre que, para processos regidos por outras Portarias, como este caso concreto (Portaria nº 420/2011), **seja questionada a Consultoria Jurídica** sobre o **momento** do Assentimento e sobre a **necessidade de ser tornado sem efeito** o referido decreto legislativo (extinção de outorga), para que seja obtido primeiramente o Assentimento e, posteriormente, seja publicado novo Decreto Legislativo. Questionamos ainda se há a possibilidade de realizar o Assentimento antes do contrato sem extinguir o Decreto, para não penalizar a entidade, tendo em vista que a ausência do Ato de Assentimento decorreu do Ministério.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica para esclarecimentos sobre as questões apresentadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/11/2021, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/11/2021, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/11/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/11/2021, às 20:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7972269** e o código CRC **56FD63F6**.

Minutas e Anexos

Não possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: 1. Questionamento apresentado em processo que versa sobre pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em Faixa de Fronteira; 2. Necessidade de obtenção do Assentimento Prévio pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN antes da autorização para execução do serviço, nos termos da legislação regente; 3. Recomendação pela anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como pela comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020; 3. Necessária apuração de responsabilidade funcional dos envolvidos, em caso de prejuízo ao interesse público; 4. Sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao CDN para a obtenção do assentimento prévio; 5. Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Telecomunicações e Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da **NOTA TÉCNICA N° 9557/2021/SEI-MCOM** (SEI 7972269), por meio da qual a Secretaria de Radiodifusão formula consulta a esta Consultoria Jurídica acerca da outorga concedida em faixa de fronteira sem o devido Assentimento prévio.

2. Conforme relata a área técnica, os autos tratam da formalização de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Aponta, no entanto, que "*em pesquisa recente sobre localidades em faixa de fronteira, identificamos que não foi encontrado ato de Assentimento Prévio neste processo*".

3. Discorrendo sobre a evolução normativa que gerou várias alterações quanto ao momento de análise técnica da instalação dos equipamentos e do local da implantação da estação, a Secretaria apresenta o seguinte questionamento:

10. Assim, a interpretação dada aos processos regidos pela norma nova (Portaria nº 3.238/2018), depois do Decreto nº 10.405/2020, no que concerne a Assentimento, é que esse deve vir antes mesmo da Portaria, que era o ato de aprovação imediato após a instrução técnica, conforme o artigo 28 da Portaria nº 3.238: "encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga".

11. No entanto, cumpre que, para processos regidos por outras Portarias, como este caso concreto (Portaria nº 420/2011), seja questionada a Consultoria Jurídica sobre o momento do

Assentimento e sobre a **necessidade de ser tornado sem efeito** o referido decreto legislativo (extinção de outorga), para que seja obtido primeiramente o Assentimento e, posteriormente, seja publicado novo Decreto Legislativo. Questionamos ainda se há a possibilidade de realizar o Assentimento antes do contrato sem extinguir o Decreto, para não penalizar a entidade, tendo em vista que a ausência do Ato de Assentimento decorreu do Ministério.

4. É o breve relato. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Considerações Iniciais

5. Preliminarmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas.

6. Com efeito, a presente análise se restringirá às questões apresentadas na NOTA TÉCNICA N° 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269).

7. Ressalte-se que ante às urgências que surgiram na Coordenação no corrente mês, bem como a complexidade da matéria ora enfrentada fez-se necessário prorrogar o prazo de análise do presente processo.

8. Feitas as ponderações supra, passa-se à fundamentação jurídica concernente à consulta em tela.

II. 2 Do Questionamento Apresentado pela Área Técnica

9. A questão posta cinge-se ao momento da obtenção do Assentimento Prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para a execução de serviços de radiodifusão.

10. O assentimento prévio é um ato concedido pelo Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República necessário para as entidades que desejam executar serviços de radiodifusão na faixa de fronteira, bem como para aquelas que já executam o serviço e pretendem modificar seus atos constitutivos. O instituto é definido pela Lei n.º 6.634/79, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira no país. A regulamentação das atividades, dentre as quais os serviços de radiodifusão, foi definida pelo Decreto n.º 85064/1980, senão vejamos:

DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art 8º - Para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

Art 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem dentro da Faixa de Fronteira.

Art 10. - Na hipótese do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:

I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV - as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

V - a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.

Art 11. - As empresas pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, na Faixa de Fronteira, deverão instruir suas propostas com os seguintes documentos, além dos exigidos pela

legislação específica de radiodifusão:

I - cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no artigo anterior;

II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios-cotistas; e

IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas.

Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações.

Art 12 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas empresas de radiodifusão, será o seguinte:

I - para empresas em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e

II - para empresas que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I.

Parágrafo único - Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à empresa requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais.

Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifos nossos)

11. Em plano infralegal, portarias ministeriais tem sido publicadas para dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do Aviso de Habilitação em comento (Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no DOU em 20/12/2011), encontrava-se em vigor a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*. A mencionada norma assim tratava a execução do serviço em Faixa de Fronteira:

Art. 11 Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 2º Para as pessoas jurídicas constantes do inciso I do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a declaração do seu representante legal de que:

I – o quadro de pessoal do órgão responsável pela execução do serviço será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; e

II – a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa do serviço executado caberão somente a brasileiros natos.

§ 3º Para as pessoas jurídicas constantes dos incisos II e III do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações, em que constem artigos dispendo que: a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

II- prova de nacionalidade de todos os dirigentes (cópia da certidão de nascimento para os solteiros, cópia da certidão de casamento para os casados, cópia de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados, e cópia da certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

IV - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

V - Ata de Fundação e Eleição; e

VI - CNPJ da entidade.

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

12. Em 13 de julho de 2012, a mencionada norma foi revogada pela Portaria n.º 355, que também definiu o assentimento prévio como condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos. Essa norma foi além ao determinar que "Após a publicação do resultado e obtido o assentimento prévio do CDN, a Consultoria Jurídica emitirá parecer sobre a legalidade do processo seletivo, quando for o caso".

13. Portanto, as normas regentes à época entendiam que a consulta ao CDN deveria ocorrer antes da publicação do ato do Ministro que outorgou a permissão.

14. Ademais, o Art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/1963, na redação vigente no momento da publicação do ato (Portaria n.º 473, de 20/06/2014), previa o assentimento como requisito para habilitação das entidades:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

(...)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

15. Após sucessivas alterações, a atual Portaria n.º 3238/2018, como apontou a área técnica, passou a definir o assentimento prévio como condição para a execução do serviço, devendo ser obtido somente após a instrução técnica. Embora a alteração seja útil, nos parece que a norma não coloca a consulta ao CDN como condição para a obtenção da outorga, o que seria a autorização para execução do serviço, e, sim, como condição para a execução do serviço de fato, o que somente ocorre com o licenciamento e autorização de uso de radiofrequência, na fase de instrução técnica.

16. Todavia, embora a aplicação da disposição acima pudesse autorizar a obtenção do assentimento prévio, no caso dos autos, no momento da instrução técnica, o art. 50 da Portaria define, expressamente, que as suas disposições não se aplicam à seleções regidas pelas Portarias n.º 355/2012 e 420/2011, vejamos:

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

17. Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

18. Como sabido, a Administração tem o dever de anulação de seus próprios atos eivados de ilegalidade, passível de ser exercido dentro do prazo, nos termos do art. 54 da Lei nº 9784/99 e de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal :

Art. 54. “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

19. Muito embora o ato tenha sido publicado em 2014, este somente passou a ter eficácia, por disposição constitucional, com a ratificação do Congresso Nacional, que ocorreu em 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

20. A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação. A esse respeito, o art. 55 da Lei nº 9784/1999 preconiza, *in verbis* :

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

21. Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica “*dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos*”. Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

22. Assim, recomenda-se a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM** (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

24. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

25. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

26. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de dezembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 788026732 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 27-12-2021 08:55. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02294/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD sobre o deferimento de outorga concedida em faixa de fronteira sem o devido assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN (anteriormente denominado de Conselho de Segurança Nacional - CSN).

3. O art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, c/c o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 1980, textualizam que é indispensável, na Faixa de Fronteira, a obtenção do assentimento prévio da CDN para exploração do serviço de radiodifusão.

4. A SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM, **informa que não foi identificada a existência de assentimento prévio no caso em análise**, pelo que é manifesta a inobservância da Lei nº 6.634, de 1979, e do Decreto nº 85.064, de 1980, assim como de portaria ministerial que disciplina o assunto (art. 11, § 5º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, vigente à época, bem como o art. 27 e ss. da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, norma atualmente vigente).

5. Conforme os termos do PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e à luz da consulta formulada pela SERAD, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que haja a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, que outorgou permissão à Universidade Federal do Pampa para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos.

6. No tocante à eventual convalidação dos atos praticados, notadamente da portaria ministerial que outorgou a permissão para execução do serviço de radiodifusão, tem-se que não existe indicativo se o referido assentimento prévio será emitido pelo CDN, motivo pelo qual é desnecessária abordar a aplicabilidade ou não do referido instituto, neste momento.

7. Dessa forma e considerando que até o presente momento não houve a emissão do assentimento prévio junto ao CDN, tem-se que é recomendável anulação da citada Portaria ministerial. Além disso, o Congresso Nacional deve ser cientificado sobre os fatos para avaliar como entender de direito o caso em questão.

8. Em razão da não obtenção do assentimento prévio, recomenda-se que a SERAD avalie a existência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, com a consequente adoção das providências cabíveis, se for necessário.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795403266 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-12-2021 16:04. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02303/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795463627 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-12-2021 20:02. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 101/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61

Assunto: **Outorga - Assentimento Prévio.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, solicita assentimento prévio para a execução do serviço que lhe foi outorgado, tendo em vista tratar-se de localidade compreendida em faixa de fronteira.

2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise, e constatamos que os autos estavam em fase posterior ao Decreto Legislativo sem antes haver obtido o Assentimento Prévio que é concedido pelo Conselho de Defesa Nacional. Por meio da NOTA TÉCNICA nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº025648), nos autos do Processo de outorga nº 53000.004932/2012-30) foi realizado questionamento à Consultoria Jurídica sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o Assentimento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência.

4. A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº025654), nos autos do Processo de outorga nº 53000.004932/2012-30). Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre providenciar de imediato a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014 conforme minuta anexa SEI nº9025668. Ademais, na minuta anexa SEI nº9025671, consta a informação ao Congresso para anulação Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

5. Cumpre-se também notificar a entidade a respeito das medidas tomadas e a respeito da abertura de processo específico de Assentimento Prévio, solicitando-se a documentação cabível.

6. Então, importa incluir a conferência da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio;	FALTA
b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF: <ul style="list-style-type: none">• A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País;• Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;• A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;• O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e;• A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.	FALTA

DOCUMENTOS REFERENTES AOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES (TODOS)	JUNTADA
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.	FALTA
b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	FALTA
c) Prova de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	FALTA

7. Assim, cabe a entidade apresentar:

- a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio.
- b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:
 - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País;
 - Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
 - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
 - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e;
 - A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.
- c) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.
- d) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.
- e) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

8. Cumpre informar ainda à entidade que a Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018) estabelece que as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 *caput* e incisos I e VII e parágrafo único; §1º; e art. 27). Ademais, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, nos termos do item 8, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta se manifeste, havendo interesse, sobre as decisões tomadas e/ou apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria, **sob pena de indeferimento da proposta**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/01/2022, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 04/01/2022, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/01/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9025656** e o código CRC **71C609B9**.

Minutas e Anexos

NOTA TÉCNICA nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 9025648)

PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9025654)

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61

SEI nº 9025656



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 121/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CNPJ nº 09.341.233/0001-22
Caixa Postal 07, Gabinete da Reitoria
CEP 96.400-970 - Bagé/RS

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.000287/2022-61. São Borja/RS (FME).
Assentimento Prévio.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 101/2022/SEI-MCOM (SEI Nº 9025656)** desta Coordenação, que trata de decisões tomadas referente à anulação de atos, bem como de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/01/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9025658** e o código CRC **7A2D0F58**.

Data de Envio:

14/01/2022 09:18:46

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

reitoria@unipampa.edu.br
agendadoreitor@unipampa.edu.br
chefiadegabinete@unipampa.edu.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53115.000287/2022-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_9025656.html
Oficio_9025658.html
Parecer_Jurídico_9025654_controlador.php.pdf
Nota_Tecnica_9025648_SEI_MCTI_7972269_Nota_Tecnica.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 2226/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61

Assunto: **Outorga - Assentimento Prévio. Prorrogação de prazo.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, solicita assentimento prévio para a execução do serviço que lhe foi outorgado, tendo em vista tratar-se de localidade compreendida em faixa de fronteira.

2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise, e constatamos que os autos estavam em fase posterior ao Decreto Legislativo sem antes haver obtido o Assentimento Prévio que é concedido pelo Conselho de Defesa Nacional. Por meio da NOTA TÉCNICA nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 9025648), nos autos do Processo de outorga nº 53000.004932/2012-30) foi realizado questionamento à Consultoria Jurídica sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o Assentimento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência.

4. A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9025654), nos autos do Processo de outorga nº 53000.004932/2012-30). Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre providenciar de imediato a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, conforme minuta anexa SEI nº 9025668. Ademais, na minuta anexa SEI nº 9025671, consta a informação ao Congresso para anulação Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

5. Cumpre-se também notificar a entidade a respeito das medidas tomadas e a respeito da abertura de processo específico de Assentimento Prévio, solicitando-se a documentação cabível. A referida comunicação foi realizada em 14/01/2022 - SEI Nº 9205397 (NOTA TÉCNICA Nº 101/2022/SEI-MCOM - SEI Nº 9025656, e OFÍCIO Nº 121/2022/MCOM SEI Nº 9025658).

6. A entidade respondeu tempestivamente (03/02/2022 - SEI Nº 9376192) solicitando prorrogação de prazo para atendimento das demandas, em razão do montante dos procedimentos necessários para realinhamento do processo. Como não houve apresentação de recurso, **cumpre prosseguir com os procedimentos de ajuste e anulação da Portaria anterior, para que seja realizado o Assentimento Prévio.**

7. No que concerne à apresentação de documentos pela entidade, tendo em vista a atipicidade da situação decorrente da atuação da própria Pasta, **concedemos a prorrogação de prazo para cumprimento da exigência e reiteramos a necessidade de apresentação da documentação abaixo relacionada**, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio;	FALTA

<p>b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País; • Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; • A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos; • O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e; • A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei. 	FALTA
DOCUMENTOS REFERENTES AOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES (TODOS)	JUNTADA
<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.</p>	FALTA
<p>b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.</p>	FALTA
<p>c) Prova de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.</p>	FALTA

8. Assim, cabe a entidade apresentar:

- a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio.
- b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:
 - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País;
 - Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
 - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
 - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e;
 - A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.
- c) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.
- d) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.
- e) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

9. Cumpre informar ainda à entidade que a Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018) estabelece que as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 *caput* e incisos I e VII e parágrafo único; §1º; e art. 27). Ademais, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema,

não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, nos termos dos itens 7 e 8, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria, **sob pena de indeferimento da proposta.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/02/2022, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 17/02/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 17/02/2022, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9478181** e o código CRC **33698420**.

Minutas e Anexos

Não possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 3773/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CNPJ nº 09.341.233/0001-22
Caixa Postal 07, Gabinete da Reitoria
CEP 96.400-970 - Bagé/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.000287/2022-61. São Borja/RS (FME).**
Assentimento Prévio.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2226/2022/SEI-MCOM (SEI Nº9478181)** desta Coordenação, que trata de decisões tomadas referente à anulação de atos, bem como de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 17/02/2022, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9478588** e o código CRC **C19B9BF4**.

Data de Envio:
17/02/2022 23:01:30

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@unipampa.edu.br
agendadoreitor@unipampa.edu.br
chefiadegabinete@unipampa.edu.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53115.000287/2022-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_9478588.html](#)
[Nota_Tecnica_9478181.html](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8578/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61

Assunto: **Outorga - Assentimento Prévio.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, solicita assentimento prévio para a execução do serviço que lhe foi outorgado, tendo em vista tratar-se de localidade compreendida em faixa de fronteira.
2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, incluindo a conferência da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio;	Ok (9570163) Pág. 1
b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF: <ul style="list-style-type: none">• A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País; (Trata-se de Universidade Federal)• Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;• A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;• O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e;• A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.	Ok Pág. 3-14 (9570163)
DOCUMENTOS REFERENTES AOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES (TODOS)	JUNTADA

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.	Ok (9570163) ROBERLAINE RIBEIRO JORGE (REITOR) 48901628015 P14 MARCUS VINÍCIUS MORINI QUEROL (VICE) 6397722015 P15/16
b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	Ok (9570163) ROBERLAINE P18 MARCUS P19
c) Prova de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Ok (9570163) ROBERLAINE P20 MARCUS P21
<p>Observações: Nos autos do Processo nº 53000.004932/2012-30, por meio da NOTA TÉCNICA nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7972269) foi realizado questionamento à Consultoria Jurídica sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o Assentimento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência.</p> <p>A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8978939) e determinou fosse declarada a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como a comunicação do Congresso para tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020. Essas providências foram realizadas no Processo nº 53000.004932/2012-30.</p> <p>Orientou ainda fosse iniciado o procedimento de Assentimento Prévio e comunicada a entidade a respeito das decisões em comento. Essa providência foi realizada no presente Processo nº 53115.000287/2022-61. Com a aprovação do Assentimento, serão publicadas nova Portaria e novo DL de outorga, visando-se ao correto procedimento no caso.</p>	

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, nos termos do item 3, tendo em vista que o estatuto social e as alterações estatutárias apresentadas encontram-se de acordo com a legislação vigente e atendem ao disposto nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 10, do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamentou a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, no que atualmente se aplica, tendo a entidade juntado aos autos todos os documentos exigidos no artigo 11 do citado Decreto nº 85.064/80, estando o pedido devidamente instruído, opinamos pelo encaminhamento do processo ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para apreciação do Conselho de Defesa Nacional.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/06/2022, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 22/06/2022, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/06/2022, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/06/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10077954** e o código CRC **18559A03**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 14841/2022/MCOM

À Sua Excelência o Senhor

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar - Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília/DF

Assunto: Assentimento Prévio para execução de Serviço de Radiodifusão - Processo nº 53115.000287/2022-61.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o processo de nº 53115.000287/2022-61, de interesse da entidade UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, declarada vencedora na seleção pública referente ao Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, para fins de assentimento prévio, nos termos do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 28/06/2022, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10078009** e o código CRC **EC34585D**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3468881

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.16.36
Data e Horário: 30/06/2022 14:07:59
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.005601/2022-12
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3468879

- Documentos Complementares:

- Anexo Assentimento Prévio 3468880

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 114040

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA -

CNPJ/CPF: 09341233000122 RG: Insc. Est.:008/0181457

Endereço: GAL OSORIO, AV, 900/ - CENTRO

Cidade:BAGÉ/RS - CEP:96400000

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Município de Bagé proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão tem VALIDADE de (30) trinta dias e NÃO abrange o DAEB.

HISTÓRICO:

Bagé, 23 de setembro de 2022

Código de Autenticidade da Certidão
03359032902202991000192370888637110





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Certidão nº: 32613955/2022

Expedição: 29/09/2022, às 11:51:46

Validade: 28/03/2023 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.341.233/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
CNPJ: 09.341.233/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:44 do dia 27/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2023.

Código de controle da certidão: **7C91.BB84.533D.F44F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.341.233/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2008
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal		
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NUMERO 900	COMPLEMENTO *****
CEP 96.400-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAGE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO reitoria@unipampa.edu.br	TELEFONE (53) 3240-5416	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022 às 11:51:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.341.233/0001-22

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA

Endereço: R CARLOS BARBOSA SN BLOCO REITORIA / GETULIO VARGAS / BAGE / RS / 96412-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2022 a 25/10/2022

Certificação Número: 2022092601084223467592

Informação obtida em 29/09/2022 11:52:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.341.233/0001-22

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 29/09/2022 **Hora:** 11:48:26



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	489.016.280-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 29/09/2022

Hora: 11:48:57



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	639.772.220-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 29/09/2022

Hora: 11:49:16

Solicitação

[Voltar](#)[Enviar para...](#)[A+](#)[A-](#)[Imprimir](#)**Solicitação de Certidão de Situação Fiscal - Resultado****A CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL ESTÁ EM PROCESSAMENTO.****AGUARDE 24 HORAS E REALIZE CONSULTA COM OS SEGUINTE DADOS:**CNPJ : **09.341.233/0001-22**Autenticação : **31364622****ATENÇÃO****FUND UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA, verifique seu endereço****AV GEN OSORIO, 900
CENTRO - BAGE RS****Caso esteja INCORRETO encaminhe os dados acima conforme orientações no serviço de atendimento especial, disponível no link <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598>.****LINK PARA CONSULTA: [Consulta Certidão de Situação Fiscal](#)****CASO A CERTIDÃO NÃO TENHA SIDO GERADA APÓS ESTE PRAZO, ENCAMINHE OS DADOS ACIMA CONFORME ORIENTAÇÕES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL, DISPONÍVEL NO LINK****<https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598>.****CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO ESTADUAL PODEM ACESSAR A CERTIDÃO NO PORTAL e-CAC.****Obs.: Prazo máximo para expedição da Certidão de Situação Fiscal é de 10 dias conforme artigo 205, parágrafo único do CTN.****[Nova Solicitação](#)**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade Federal do Pampa - Unipampa

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:47:52 do dia 29/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Filtros de pesquisa		Download Canal	
Nome do usuário	CPF/CNPJ	Nome da Unidade	Filtrar
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> (Todos)
<input checked="" type="checkbox"/> PR-F (Canal Vaga)	09411233000122	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UNIFAP	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> PR-F (Canal Vaga)	09411233000122	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UNIFAP	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> PR-F (Canal Olárgido - Agência dos de MP)	09411233000122	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UNIFAP	<input type="checkbox"/>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53115.000287/2022-61

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Localidade: São Borja/RS, área em faixa de fronteira

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011

Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim () Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções das quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

ATUALIZAR

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

Atualização (10426476)

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;

ATUALIZAR

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Atualização (10426476)
25/10/22

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;

Atualização (10426476)
29/10/22

f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

Atualização (10426476)
23/01/23

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

Atualização (10426476)
ATUALIZAR

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Atualização (10426476) 23/10/22
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (10426476) 28/03/23
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Ok Pág. 3-14 (9570163)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	ATUALIZAR
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok (9570163) ROBERLAINE RIBEIRO JORGE (REITOR) 48901628015 P14 MARCUS VINÍCIUS MORINI QUEROL (VICE) 63977222015 P15/16
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização (10426476)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 03/10/2022, às 12:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424198** e o código CRC **0F1B8690**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14826/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61 relacionado ao Processo nº 53000.004932/2012-30.

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Exigência Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E (Ato de Assentimento Prévio concedido nº 187, publicado em 18/08/2022, SEI nº 10357510).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 8578/2022/SEI-MCOM (SEI nº 0077954), foi realizado questionamento à Consultoria Jurídica, nos autos do Processo nº 53000.004932/2012-30, sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o Assentimento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência.

3. A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8978939) e determinou que fosse declarada a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como realizada a comunicação do Congresso para tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020. Essas providências foram realizadas no Processo nº 53000.004932/2012-30, com a publicação da Portaria de Anulação nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022 (SEI nº 9727338) e, com a Exposição de Motivos, o referido processo já foi encaminhado para a Casa Civil, desde 12 de junho de 2022.

4. O Douto Órgão Consultivo orientou ainda que fosse iniciado o procedimento de Assentimento Prévio e comunicada a entidade a respeito das decisões em comento. Essa providência foi realizada no presente Processo nº 53115.000287/2022-61. Com a aprovação do Assentimento (Ato de Assentimento Prévio concedido nº 187, publicado em 18/08/2022, SEI nº 10357510), serão publicadas nova Portaria e novo DL de outorga, visando-se ao correto procedimento no caso.

5. Em razão das diligências referentes à essa etapa de instrução processual, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

- a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;
- b) novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; e
- d) balanço patrimonial vigente. As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de apresentar a assinatura por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

6. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/10/2022, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2022, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10426492** e o código CRC **6713A366**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE OUTORGА

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:	CEP da sede:		
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim	CNPJ:	
	() Não	CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		() Universidade () Centro Universitário () Faculdade	
Organização Acadêmica:			
Índice Geral de Cursos Contínuo:		Valor: _____ Ano: _____	
DADOS DO EDITAL/AVISO			
Número do Aviso:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF: _____	
Serviço:	() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada () Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal: _____

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGА** relativo ao edital/aviso, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Local, Data e Assinatura do representante legal (ou todos)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 25197/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CNPJ nº 09.341.233/0001-22
Caixa Postal 07, Gabinete da Reitoria
CEP 96.400-970 - Bagé/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.000287/2022-61. São Borja/RN (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14826/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10426492), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2022, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10426493** e o código CRC **B7E6FD8E**.

Data de Envio:

05/10/2022 14:35:23

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

reitoria@unipampa.edu.br
agendadoreitor@unipampa.edu.br
chefiadegabinete@unipampa.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53115.000287/2022-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10426493.html
Nota_Tecnica_10426492.html
Checklist_10424198.html

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.341.233/0001-22

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA

Endereço: R CARLOS BARBOSA SN BLOCO REITORIA / GETULIO VARGAS / BAGE / RS / 96412-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2022 a 02/12/2022

Certificação Número: 2022110301241088941380

Informação obtida em 09/11/2022 11:08:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	639.772.220-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 09/11/2022

Hora: 11:00:37



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	489.016.280-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 09/11/2022

Hora: 11:00:12



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.341.233/0001-22

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 09/11/2022 **Hora:** 10:59:44



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade Federal do Pampa - Unipampa

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:59:18 do dia 09/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53115.000287/2022-61

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Localidade: São Borja/RS, área em faixa de fronteira

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011

Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim () Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (10496797) 3-5

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

Atualização (10426476)

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**; (10496797) 7-8
12/2019

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Atualização (10514919)
02/12/22

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; Atualização (10514919)
09/12/22

f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; Atualização (10496797)
30/04/23

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(10426476)
ATUALIZAR

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	(10426476) ATUALIZAR
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (10496797) 30/04/23
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Ok Pág. 3-14 (9570163) (10496797)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	(10496797)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok (9570163) ROBERLAINE RIBEIRO JORGE (REITOR) 48901628015 P14 MARCUS VINÍCIUS MORINI QUEROL (VICE) 63977222015 P15/16 (10496797)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGА	
a) Caso seja contemplada com a outorgа, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização (10514919)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2022, às 13:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514920** e o código CRC **13870C2C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17082/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61 relacionado ao Processo nº 53000.004932/2012-30.

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Exigência Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E (Ato de Assentimento Prévio concedido nº 187, publicado em 18/08/2022, SEI nº 10357510).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 8578/2022/SEI-MCOM (SEI nº 0077954), foi realizado questionamento à Consultoria Jurídica, nos autos do Processo nº 53000.004932/2012-30, sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o Assentimento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência.

3. A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 0078939) e determinou que fosse declarada a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como realizada a comunicação do Congresso para tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020. Essas providências foram realizadas no Processo nº 53000.004932/2012-30, com a publicação da Portaria de Anulação nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022 (SEI nº 9727338) e, com a Exposição de Motivos, o referido processo já foi encaminhado para a Casa Civil, desde 12 de junho de 2022.

4. O Douto Órgão Consultivo orientou ainda que fosse iniciado o procedimento de Assentimento Prévio e comunicada a entidade a respeito das decisões em comento. Essa providência foi realizada no presente Processo nº 53115.000287/2022-61. Com a aprovação do Assentimento (Ato de Assentimento Prévio concedido nº 187, publicado em 18/08/2022, SEI nº 10357510), serão publicadas nova Portaria e novo DL de outorga, visando-se ao correto procedimento no caso.

5. Na Nota Técnica nº 14826/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10426492), foram solicitadas diligências instrutórias à entidade com vistas à publicação de Portaria (Ofício nº 25197/2022, com prazo de 30 dias de 05/10/2022). A entidade cumpriu tempestivamente o solicitado em 04/11/2022 (por meio dos protocolos 53115.029157/2022-18, 53115.029155/2022-11 e 01245.019736/2022-65).

6. Em razão das diligências referentes à essa etapa de instrução processual, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

- a) apresentar esclarecimentos referentes ao balanço patrimonial quanto ao não cumprimento das fórmulas de solvência, para atualização do processo - em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, ele o balanço deve cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede (atualização não foi possível);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede (atualização não foi possível).

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 6), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 10/11/2022, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal, em 10/11/2022, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514922** e o código CRC **813CD99D**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10514920.

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61

SEI nº 10514922



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 29446/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CNPJ nº 09.341.233/0001-22
Caixa Postal 07, Gabinete da Reitoria
CEP 96.400-970 - Bagé/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.000287/2022-61. São Borja/RN (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17082/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10514922), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 10/11/2022, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514923** e o código CRC **D8BEC964**.

Data de Envio:
06/12/2022 15:58:01

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@unipampa.edu.br
agendadoreitor@unipampa.edu.br
chefiadegabinete@unipampa.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53115.000287/2022-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_10514923.html](#)
[Nota_Tecnica_10514922.html](#)
[Checklist_10514920.html](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3796/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61 relacionado ao Processo nº 53000.004932/2012-30.

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Exigência Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E (Ato de Assentimento Prévio concedido nº 187, publicado em 18/08/2022, SEI nº 10357510).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 8578/2022/SEI-MCOM (SEI nº 0077954), foi realizado questionamento à Consultoria Jurídica, nos autos do Processo nº 53000.004932/2012-30, sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o Assentimento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência.

3. A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 0078939) e determinou que fosse declarada a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como realizada a comunicação do Congresso para tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020. Essas providências foram realizadas no Processo nº 53000.004932/2012-30, com a publicação da Portaria de Anulação nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022 (SEI nº 9727338) e, com a Exposição de Motivos, o referido processo já foi encaminhado para a Casa Civil, desde 12 de junho de 2022.

4. O Douto Órgão Consultivo orientou ainda que fosse iniciado o procedimento de Assentimento Prévio e comunicada a entidade a respeito das decisões em comento. Essa providência foi realizada no presente Processo nº 53115.000287/2022-61. Com a aprovação do Assentimento (Ato de Assentimento Prévio concedido nº 187, publicado em 18/08/2022, SEI nº 10357510), serão publicadas nova Portaria e novo DL de outorga, visando-se ao correto procedimento no caso.

5. Na Nota Técnica nº 17082/2022/SEI-MCOM (SEI nº 00514922), foram solicitadas diligências com vistas à atualização de alguns documentos de instrução processual (Ofício nº 29446/2022/MCOM, com prazo de 30 dias de 06/12/2022). A entidade respondeu tempestivamente ao Ofício em 02 e 03/01/2023 (por meio dos protocolos 53115.000198/2023-03 e 01245.000153/2023-41).

6. No entanto, a Universidade informou que precisa de prazo para solucionar os problemas do seu cadastro junto ao sistema da Fazenda Estadual, para que possa emitir a prova de regularidade perante a Receita Estadual, e ainda, que o motivo de seu Balanço Patrimonial não cumprir as fórmulas de solvência, seria a não baixa das Transferências Financeiras a Comprovar - TED por seus órgãos cedentes e que a pendência de baixa dos TEDs já havia sido informada aos mesmos, para efetiva regularização, conforme E-mail anexado aos autos (SEI nº 10607839).

7. Desta forma, considerando o que foi esclarecido pela entidade, e a necessidade da devida instrução processual para dar prosseguimento à publicação de ato de outorga do serviço objeto do processo seletivo, fica concedido o prazo improrrogável de tinta dias à proponente para juntada da seguinte documentação:

a) balanço patrimonial **atualizado** quanto as fórmulas de solvência, para atualização do processo - em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, ele o balanço **deve cumprir as fórmulas de solvência** constantes do art. 4º (Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede.

8. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 7), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente Técnico**, em 13/03/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10777689** e o código CRC **5D8136AB**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10514920.

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61

Documento nº 10777689



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 6097/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CNPJ nº 09.341.233/0001-22

Caixa Postal 07, Gabinete da Reitoria

CEP 96.400-970 - Bagé/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.000287/2022-61. São Borja/RS (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3796/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 10777689), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10777955** e o código CRC **6A7562A4**.

Data de Envio:

13/03/2023 14:54:41

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

reitoria@unipampa.edu.br
agendadoreitor@unipampa.edu.br
chefiadegabinete@unipampa.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53115.000287/2022-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10777955.html
Nota_Tecnica_10777689.html

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.341.233/0001-22

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA

Endereço: R CARLOS BARBOSA SN BLOCO REITORIA / GETULIO VARGAS / BAGE / RS / 96412-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2023 a 10/06/2023

Certificação Número: 2023051201372786970728

Informação obtida em 15/05/2023 12:12:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade Federal do Pampa - Unipampa

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:21:30 do dia 11/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	639.772.220-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 11/05/2023**Hora:** 13:18:57



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	489.016.280-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 11/05/2023**Hora:** 13:18:31



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.341.233/0001-22

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#) **Data:** [11/05/2023](#) **Hora:** [13:17:57](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
CNPJ: 09.341.233/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:26 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **BDB7.9F5D.46D3.A8FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Solicitação

[Voltar](#)[Enviar para...](#)[A+](#)[A-](#)[Imprimir](#)**Solicitação de Certidão de Situação Fiscal - Resultado****A CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL ESTÁ EM PROCESSAMENTO.****AGUARDE 24 HORAS E REALIZE CONSULTA COM OS SEGUINTE DADOS:**CNPJ : **09.341.233/0001-22**Autenticação : **33962284****ATENÇÃO****FUND UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA, verifique seu endereço****AV GEN OSORIO, 900
CENTRO - BAGE RS****Caso esteja INCORRETO encaminhe os dados acima conforme orientações no serviço de atendimento especial, disponível no link <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598>.****LINK PARA CONSULTA: [Consulta Certidão de Situação Fiscal](#)****CASO A CERTIDÃO NÃO TENHA SIDO GERADA APÓS ESTE PRAZO, ENCAMINHE OS DADOS ACIMA CONFORME ORIENTAÇÕES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL, DISPONÍVEL NO LINK <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598>.****CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO ESTADUAL PODEM ACESSAR A CERTIDÃO NO PORTAL e-CAC.****Obs.: Prazo máximo para expedição da Certidão de Situação Fiscal é de 10 dias conforme artigo 205, parágrafo único do CTN.****[Nova Solicitação](#)**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.341.233/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2008
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal		
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NUMERO 900	COMPLEMENTO *****
CEP 96.400-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAGE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO reitoria@unipampa.edu.br	TELEFONE (53) 3240-5416	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023 às 11:42:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Certidão nº: 16414922/2023

Expedição: 19/04/2023, às 11:42:32

Validade: 16/10/2023 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.341.233/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.341.233/0001-22

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA

Endereço: R CARLOS BARBOSA SN BLOCO REITORIA / GETULIO VARGAS / BAGE / RS / 96412-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2023 a 03/05/2023

Certificação Número: 2023040419572875807044

Informação obtida em 19/04/2023 11:40:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53115.000287/2022-61

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Localidade: São Borja/RS, área em faixa de fronteira

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011

Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim () Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

(10496797) 3-5

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

Atualização (10426476)
Atualização (10904596)

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;

(10496797) 7-8
12/2019

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Atualização (10514919)
Atualização (10904596)
10/06/23

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;

Atualização (10514919)
Atualização (10904596)
10/06/23

f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

Atualização (10496797)
Atualização (10904596)
25/09/23

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	(10426476) (10606215; 10607836; 10853579; 10853578) situação baixada
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	(10426476) (10606216; 10606217; 10607837; 10607838) Atualizar
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (10496797) Atualização (10904596) 16/10/23
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:

a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Ok Pág. 3-14 (9570163) (10496797)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	(10496797) (10853566 a 10853577 do prot 53115.009929/2023-78. Índices de solvencia = 10853573 (não maiores que 1; apresentadas notas explicativas; entra no art. 10 da Port 9012, dou 10/04/23; discricionariedade do Secretário)

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok (9570163) ROBERLAINE RIBEIRO JORGE (REITOR) 48901628015 P14 MARCUS VINÍCIUS MORINI QUEROL (VICE) 63977222015 P15/16 (10496797)
---	---

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGА

a) Caso seja contemplada com a outorgа, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização (10514919) Atualização (10904596)
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/05/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10904597** e o código CRC **C0040AA6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6992/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61 relacionado ao Processo nº 53000.004932/2012-30.

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Exigência Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E (Ato de Assentimento Prévio concedido nº 187, publicado em 18/08/2022, SEI nº 10357510).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3796/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10777689), o procedimento se encontra em fase de instrução processual.

3. Em razão das diligências referentes à essa etapa, por solicitações da Consultoria Jurídica que recomenda constante atualização das certidões, restou verificado que há documento que precisa ser atualizado pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede (atualização não foi possível).

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 164, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria 9.018/2023, de 28 de março de 2023, publicada em 06 de abril de 2023), que também rege o certame, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09/07/2018), as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo, em 16/05/2023, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 16/05/2023, às 09:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 16/05/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10904633 e o código CRC C3D390D6.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10904597.

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61

Documento nº 10904633



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 12766/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CNPJ nº 09.341.233/0001-22

Caixa Postal 07, Gabinete da Reitoria

CEP 96.400-970 - Bagé/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.000287/2022-61. São Borja/RS (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6992/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 10904633), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 162, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria 9.018/2023, de 28 de março de 2023, publicada em 06 de abril de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

5. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

7. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/05/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10904634** e o código CRC **2078CAF5**.

Data de Envio:

16/05/2023 14:28:13

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

reitoria@unipampa.edu.br
agendadoreitor@unipampa.edu.br
chefiadegabinete@unipampa.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53115.000287/2022-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10904634.html
Checklist_10904597.html
Nota_Tecnica_10904633.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.341.233/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/2008
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal			
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 900	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.400-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAGE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO reitoria@unipampa.edu.br	TELEFONE (53) 3240-5416		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023 às 12:52:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade Federal do Pampa - Unipampa

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:31 do dia 02/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.341.233/0001-22

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA

Endereço: R CARLOS BARBOSA SN BLOCO REITORIA / GETULIO VARGAS / BAGE / RS / 96412-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053101264735456584

Informação obtida em 02/06/2023 12:13:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 09.341.233/0001-22 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidores-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230602.F383062B>)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Certidão nº: 24482534/2023

Expedição: 02/06/2023, às 12:39:25

Validade: 29/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.341.233/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

 Dados da consulta  Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 09341233000122

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

 Voltar  Confirmar  Ajuda

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53115.000287/2022-61

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Localidade: São Borja/RS, área em faixa de fronteira

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011

Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim () Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

(10496797) 3-5

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

Atualização (10939313)

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;

(10496797) 7-8
12/2019

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Atualização (10939313 FGTS)
Seguridade Social - Não foi possível a atualização

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;

Atualização (10939313)

f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

Atualização (10939313)
Consta Débito!

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

Não foi possível a atualização

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Entidade encaminhou SEI n. 10927029 SEI n. 10927030
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização SEI n. 10939313
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Ok Pág. 3-14 (9570163) (10496797)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	(10496797) (10853566 a 10853577 do prot 53115.009929/2023-78. Indices de solvencia = 10853573 (não maiores que 1; apresentadas notas explicativas; entra no art. 10 da Port 9012, dou 10/04/23; discricionariedade do Secretário)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok (9570163) ROBERLAINE RIBEIRO JORGE (REITOR) 48901628015 P14 MARCUS VINÍCIUS MORINI QUEROL (VICE) 63977222015 P15/16 (10496797)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGА	
a) Caso seja contemplada com a outorgа, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização (10514919) Atualização (10904596)



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente Técnico**, em 02/06/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10935417** e o código CRC **D39DDFA7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8156/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61 relacionado ao Processo nº 53000.004932/2012-30.

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Exigência Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E (Ato de Assentimento Prévio concedido nº 187, publicado em 18/08/2022, SEI nº 10357510).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3796/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10777689) e Nota Técnica nº 6992/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10904633), o procedimento se encontra em fase de instrução processual.

3. Em razão das diligências referentes à essa etapa, por solicitações da Consultoria Jurídica que recomenda constante atualização das certidões, restou verificado que há documento que precisa ser atualizado pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

- a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (atualização não foi possível)
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual o local de sede (atualização não foi possível).
- c) prova de regularidade conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (atualização não foi possível).

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 164, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria 9.018/2023, de 28 de março de 2023, publicada em 06 de abril de 2023), que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente Técnico**, em 02/06/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/06/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10939318** e o código CRC **800BF852**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10935417.

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61

Documento nº 10939318



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 15121/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CNPJ nº 09.341.233/0001-22

Caixa Postal 07, Gabinete da Reitoria

CEP 96.400-970 - Bagé/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.000287/2022-61. São Borja/RS (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8156/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 10939318), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 162, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria 9.018/2023, de 28 de março de 2023, publicada em 06 de abril de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar **o número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/06/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10939413** e o código CRC **AAA576D5**.

Data de Envio:

12/06/2023 10:56:30

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

reitoria@unipampa.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.000287/2022-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 10939318 - Nota Técnica 8156.pdf

SEI_MCOM - 10935417 - Checklist.pdf

Ofício_10939413.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade Federal do Pampa - Unipampa

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:14:20 do dia 07/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.341.233/0001-22

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 07/07/2023 **Hora:** 12:18:11



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	489.016.280-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 07/07/2023**Hora:** 12:21:17



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	639.772.220-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 07/07/2023

Hora: 12:21:44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Certidão nº: 33257713/2023

Expedição: 07/07/2023, às 13:05:37

Validade: 03/01/2024 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.341.233/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
CNPJ: 09.341.233/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:26 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **BDB7.9F5D.46D3.A8FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Total de registros: 1 - 50	Download Canais																							
Ações	Status	Canal	Entidade	Município	Caráter	Frequência	Serviço	Nom Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria de Antena	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Ponto Gerador	Ponto	Data	ID Entidade Principal
Ver Entidades		094123000122	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA FEDERAL DO PIAUÍ - UNIFAPÁ	SAO JOSE DO PIAUÍ	P	Educativo	JM	230	RS	Ribeirão	290	106.3	C	21° 20' 0.00" S	54° 50' 0.00" W	0.3	0	2023-03-14 15:36:48						
Ver Entidades		094123000122	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA FEDERAL DO PIAUÍ - UNIFAPÁ	SAO JOSE DO PIAUÍ	P	Educativo	JM	230	RS	Santana do Lourinho	292	106.3	C	20° 52' 0.00" S	53° 12' 0.00" W	0.3	0	2023-03-14 15:36:48						
Ver Entidades		094123000122	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UNIFAPÁ	SAO JOSE DO PIAUÍ	P	Educativo	JM	230	RS	Uniãozinha	300	107.9	B1	20° 45' 0.00" S	53° 07' 0.00" W	3	1	2023-05-30 07:32:54						

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.341.233/0001-22

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA

Endereço: R CARLOS BARBOSA SN BLOCO REITORIA / GETULIO VARGAS / BAGE / RS / 96412-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2023 a 18/07/2023

Certificação Número: 2023061901101647714388

Informação obtida em 07/07/2023 13:06:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.341.233/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2008
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal		
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NUMERO 900	COMPLEMENTO *****
CEP 96.400-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAGE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO reitoria@unipampa.edu.br	TELEFONE (53) 3240-5416	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2023 às 13:05:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53115.000287/2022-61

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Localidade: São Borja/RS, área em faixa de fronteira

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011

Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Localidade em faixa de fronteira? (X) Sim () Não

Ato de **Assentimento Prévio concedido** nº 187, publicado em 18/08/2022, SEI nº 10357510.

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções das quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

(10496797) 3-5

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

Atualização (10939313)
Atualização (11001245)

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;

(10496797) 7-8
12/2019

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Atualização (10939313 FGTS)
Atualização (11001245)
18/07/23

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;

Atualização (10939313)
Atualização (11001245)
06/08/23

f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

Atualização (10939313)
Atualização (11001245)
25/09/23

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Atualização (10958136; 10958137) Info de Baixa na inscrição
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Entidade encaminhou SEI n. 10927029 SEI n. 10927030 25/07/23
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização SEI n. 10939313 Atualização (11001245) 03/01/24
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Ok Pág. 3-14 (9570163) (10496797)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	(10496797) (10853566 a 10853577 do prot 53115.009929/2023-78. Indices de solvencia = 10853573 (não maiores que 1; apresentadas notas explicativas; entra no art. 10 da Port 9012, dou 10/04/23; discricionariedade do Secretário)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok (9570163) ROBERLAINE RIBEIRO JORGE (REITOR) 48901628015 P14 MARCUS VINÍCIUS MORINI QUEROL (VICE) 63977222015 P15/16 (10496797)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGА	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	REGULAR Atualização (10514919) Atualização (10904596) Atualização (11001245)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/07/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001247** e o código CRC **DE3103B6**.

**MINUTA DE
PORTARIA**

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53115.000287/2022-61 e 53000.004932/2012-30, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-~~72~~ para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001318** e o código CRC **02637498**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.000287/2022-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 e Ato de Assentimento Prévio Concedido nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, em conformidade com as disposições da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 10579/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ___, de ___ de _____ de 202___, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202___, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22 para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 11/07/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001319** e o código CRC **1B6684C1**.

MINUTA

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira Ato de Assentimento Prévio Concedido nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022), por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Destaque-se que se trata de Nova Portaria, com vistas à publicação de novo Decreto Legislativo, tendo em vista à anulação da Portaria nº 473/2014 (que tinha sido publicada sem o Ato próprio de Assentimento Prévio) pela Portaria de Anulação nº 4855/2022 e pela necessidade de anulação do DL anterior nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020 (providências tomadas em processo relacionado a este).

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 11/07/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001321** e o código CRC **2964A1D8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10579/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61, relacionado ao Processo nº 53000.004932/2012-30.

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E (Ato de Assentimento Prévio concedido nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022, SEI nº 10357510).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre relembrar a narrativa já detalhada em Notas Técnicas anteriores, em especial, na Nota Técnica nº 8578/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10077954) e na Nota Técnica nº 3796/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10777689):

- **Contexto:** foi verificado, no Processo de outorga nº 53000.004932/2012-30, na fase de instrução para assinatura de Contrato, que os autos estavam em fase posterior ao Decreto Legislativo, sem antes haver obtido o Assentimento Prévio que é concedido pelo Conselho de Defesa Nacional. Por meio da Nota Técnica nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 9025648), foi realizado questionamento à Consultoria Jurídica sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o Assentimento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência. A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9025654), com recomendações.

- **Medidas tomadas:** assim, cumprindo as recomendações da Consultoria,

a) no Processo de outorga nº 53000.004932/2012-30, foram tomadas as medidas para se providenciar de imediato a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 (SEI nº 0057064, p. 45), bem como para informar ao Congresso da necessidade de anulação Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020 (SEI nº 5616168). A entidade também foi notificada a respeito da abertura de processo específico de Assentimento Prévio (Processo nº 53115.000287/2022-61), solicitando-se a documentação cabível. Em 25 de abril de 2022, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria de Anulação de nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022 (SEI nº 9727338), e em 12 de junho de 2022 o processo foi encaminhado à Casa Civil (SEI nº 10015312) para tomada de providências relativas ao Decreto Legislativo. No entanto, em 07 de março de 2023, o processo foi devolvido (SEI nº 10771103) devido à mudança de Ministro. A atualização das minutas já foi realizada e o procedimento está em fase de novo envio à Casa Civil (SEI nº 10921521).

b) Em 18 de agosto de 2022, nesse processo nº 53115.000287/2022-61, o Ato de Assentimento Prévio nº 187 foi concedido (SEI nº 10357510) e foi iniciada a instrução com vistas à publicação de nova portaria de outorga, que agora está em fase de envio à Consultoria.

3. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, sagrou-se vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 (SEI nº 0057064, p.43, do Processo 53000.004932/2012-30). Cumpre destacar que a referida seleção decorreu do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, e foi regida pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente. Por sua vez, a Portaria nº 3.238/2018, datada de 20 de junho de 2018, e publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023), é expressa ao prever que “as seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias”.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, e, vale ressaltar que, por se tratar de entidade IES pública (Universidade Federal), são exigências distintas e a instituição é por meio de Lei (SEI nº 10496797, p. 15-68 e 88; SEI nº 9570163, p. 3-13).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário

Oficial da União 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Aviso/Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, sendo que as entidades optantes do Sistema PÚBLICO de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III **doaput** - Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 3º, §1º, substituídos pelo art. 7º, §1º da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023 (SEI nº 10853566 a 10853577 do protocolo 53115.009929/2023-78 e 10853573). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil, constante do Checklist enunciado (SEI nº 11001247), apresenta índices de solvência menores que 1, que, somados a esclarecimentos (e ao fato de se tratar de entidade pública), encontram amparo no Art. 10 da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023, que dispõe que "as dúvidas e casos omissos deste título serão dirimidos pelo Secretário de Comunicação Social Eletrônica".

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 11001247).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de julho de 2023 (SEI nº 1001245), a entidade não possui outorga de FME/GTVD. Informe-se ainda que, além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de São Borja/RS, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora (FME) em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Santana do Livramento, Bagé e Uruguaiana (RS). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado na(s) localidade(s) ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11001245). Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

10. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

11. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

12. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de nova Portaria de Outorga, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

f) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/07/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001313** e o código CRC **F4FDB0A3**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11001247.

Minuta de Nova Portaria de Outorga (SEI nº 11001318).

Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11001319).

Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11001321).

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61

Documento nº 11001313

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.000287/2022-61

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 10579 (11001313), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo envio dos autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as Minutas de Portaria de Outorga (11001318), de Exposição de Motivos (11001319) e Parecer de Mérito (11001321), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11005893** e o código CRC **6D5AB558**.

Minutas e Anexos

Minuta - de Portaria de Outorga (11001318)

Minuta - de Exposição de Motivos (11001319)

Minuta - de Parecer de Mérito (11001321)

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61

Documento nº 11005893

Ofício Interno nº 38826/2023/MCOM

Brasília, 18 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10579/2023/SEI-MCOM (11001313)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10579/2023/SEI-MCOM (11001313), a qual trata de fase de publicação de ato da outorga deferida à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA NPJ** nº 09.341.233/0001-22, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E (Ato de **Assentimento Prévio concedido** nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022, SEI nº 10357510).

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/07/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11015989** e o código CRC **FD8B3F51**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000287/2022-61

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade **São Borja/RS** - área em faixa de fronteira.

II – Juridicidade do resultado da seleção já apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n. 420/2011, vigente à época da seleção.

III - Ato de assentimento prévio concedido para a localidade em faixa de fronteira.

IV - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, *caput* e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.

V - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação.

VII - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da **Nota Técnica 10579** (11001313), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação da portaria de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, **área em faixa de fronteira**.

2. A regularidade do trâmite e do resultado da seleção pública, que sagrou a referida entidade como vencedora, já foi analisado por esta CONJUR, à época, via **PARECER N° 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, aprovado pelo DESPACHO N° 1893/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 37/45 Volume de Processo Digitalizado 53000.009964/2012-21 SUPER 0057057), no processo de outorga n. **53000.009964/2012-21**.

3. O resultado da seleção foi homologado por meio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 - fls. 46/47 Volume de Processo Digitalizado 53000.009964/2012-21 (0057057).

4. Após, o ato de outorga se deu pela Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020 - fls. 52 Volume de Processo Digitalizado 53000.009964/2012-21 (0057057).

5. Posteriormente, a SECOE formulou consulta sobre a necessidade de ter sido obtido o assentimento prévio, antes da publicação da portaria de outorga (Nota Técnica 9557/2021 Cópia - SUPER 9025648, no presente processo).

6. Em resposta, esta Conjur entendeu que, pelo fato de a seleção pública ter sido então regida pela Portaria n. 420/2011, o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da portaria de outorga; tratando-se, pois, de erro insanável, ensejador da anulação da referida Portaria nº 473, de 20/06/2014, com vistas à prévia obtenção do assentimento (Parecer Jurídico Cópia 536/2021 - SUPER 9025654).

7. A partir daí, procedeu-se à anulação da Portaria nº 473/2014 anterior e foi obtido o assentimento prévio, tendo sido iniciado novo trâmite para a fase da publicação da portaria de outorga - conforme relatado pela referida Nota Técnica 10579 (11001313):

a) no Processo de outorga nº **53000.004932/2012-30**, foram tomadas as medidas para se providenciar de imediato a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 (SEI nº [0057064](#), p. 45), bem como para informar ao Congresso da necessidade de anulação Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020 (SEI nº [5616168](#)). A entidade também foi notificada a respeito da abertura de processo específico de Assentimento Prévio (Processo nº [53115.000287/2022-61](#)), solicitando-se a documentação cabível. Em **25 de abril de 2022**, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria de Anulação de nº **4855**, de 28 de fevereiro de 2022 (SEI nº [9727338](#)), e em **12 de junho de 2022** o processo foi encaminhado à Casa Civil (SEI nº [10015312](#)) para tomada de providências relativas ao Decreto Legislativo. No entanto, em **07 de março de 2023**, o processo foi devolvido (SEI nº [10771103](#)) devido à mudança de Ministro. A atualização das minutas já foi realizada e o

procedimento está em fase de novo envio à Casa Civil (SEI nº 10921521).

b) Em 18 de agosto de 2022, nesse processo nº 53115.000287/2022-61, o Ato de Assentimento Prévio nº 187 foi concedido (SEI nº 10357510) e foi iniciada a instrução com vistas à publicação de nova portaria de outorga, que agora está em fase de envio à Consultoria.

8. Por fim, a SECOE entende que estão preenchidos todos os requisitos e, no atual momento, encaminha os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo de publicação da nova portaria de outorga.

9. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

10. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

11. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

12. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

13. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

15. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Decreto 52.795, de 1963

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.
(...)

16. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012](#))

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012](#))

17. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

18. Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, *caput* e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020:

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua **habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes**; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - a sua qualificação econômico-financeira; e ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 2º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº](#)

9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 4º A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7º A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(g.n.)

19. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso, encontrava-se em vigor, ainda, a **Portaria nº 420, de 2011**.

20. Por sua vez, a atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023, prevê, expressamente, que “*as seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias*”; no caso em apreço, é a Portaria nº 420, de 2011, tendo sido esse, pois, o diploma normativo que foi observado por ocasião da seleção.

II.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

21. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

22. Como já relatado, a juridicidade do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, no bojo do processo principal nº **53000.009964/2012-21**, ocasião em que se exarou o **PARECER Nº 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, aprovado pelo DESPACHO Nº 1893/2014/JFB/GAB/CONJ UR-MC/CGU/AGU (fls. 37/45 Volume de Processo Digitalizado 53000.009964/2012-21 SUPER 0057057).

23. Cumpre destacar os seguintes pontos da referida manifestação da CONJUR acerca da regularidade procedural e do resultado da seleção:

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:
 - (i) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Processo nº 53000.004932/2012.
 - (ii) FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE - Processo nº 53000.009601/2012.

4. . Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 410/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 11/12), por inabilitar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA em virtude de supostas incorreções na documentação apresentada, consoante Nota Técnica nº 411/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 13/14), bem como por inabilitar a FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE em função da suposta intempestividade da proposta de habilitação, consoante Nota Técnica 'n2 412/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fl. 15).

(...)

6. O recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE foi apresentado de forma intempestiva (...) a SCE, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, retratou-se quanto ao entendimento anterior e analisou a documentação apresentada na proposta de habilitação da fundação, reconhecendo que a análise inicial equivocou-se ao concluir pela intempestividade da referida proposta. Da análise da documentação, concluiu a SCE que a entidade permaneceria igualmente inabilitada.

7. O recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por sua vez, foi julgado conhecido e provido, razão pela qual sua proposta foi considerada habilitada e a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, foi reputada desconsiderada. Isso porque, de acordo com a legislação pertinente, as pessoas jurídicas de direito público interno gozam de preferência para a obtenção da outorga, conforme será demonstrado.

8. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, **única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 52, § 12 da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.**

(...)

34. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União,**opina favoravelmente à homologação** da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul (canal 291 E, Classe C), sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

(PARECER Nº 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, g.n.)

24. Ademais, verifica-se a publicação do Ato de Assentimento Prévio nº 187, no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2022 ([SUPER 10357510](#)), por se tratar de localidade em faixa de fronteira - conforme orientação exarada por esta CONJUR no Parecer Jurídico 536/2021 ([SUPER 9025654](#)):

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 187 - Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL Do pampa - UNIPAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de São Borja, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.000287/2022-61, objeto do NUP PR nº 00001.005601/2022-12, a Nota Técnica nº 8.578/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 14.841/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 247/2022-RF.

25. Assim, cabeavançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (11001247) e Nota Técnica 10579 (11001313).**

26. Quanto à **regularidade jurídica**, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Reitor da entidade, Sr. Roberlaine Ribeiro Jorge, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §2º, do Decreto n.º 52.795/1963 - fls. 03/05 [SUPER 10496797](#), conforme **Nota Técnica 10579 (11001313).**

27. A propósito,vê-se o ato de nomeação do Sr. Roberlaine Ribeiro Jorge, como Reitor da entidade, mediante Decreto do Presidente da República, de **17 de dezembro de 2019**, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2019, para

mandato de **quatro anos** - fls. 7-8 SUPER [10496797](#), conforme **Nota Técnica 10579** (11001313).

28. Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioridade e nacionalidade dos dirigentes - SUPER [9570163](#), conforme **Nota Técnica 10579** (11001313).

29. Em relação ao ato constitutivo da entidade, por se tratar de IES pública, verifica-se a redação da **Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008**, que institui a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA e dá outras providências; bem como a juntada de seu estatuto e regimento interno com as respectivas alterações - fls. 15/68 e 88 SUPER 10496797, fls. 3/13 SUPER 9570163 , conforme **Nota Técnica 10579** (11001313).

30.

31. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto nº 52.795/1963, a SECOE atesta que:

a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, sendo que as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput - Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 3º, §1º, substituídos pelo art. 7º, §1º da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023 (SEI nº [10853566](#) a [10853577](#) do protocolo [53115.009929/2023-78](#) e [10853573](#)). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil, constante do Checklist enunciado (SEI nº [11001247](#)), apresenta índices de solvência menores que 1, que, somados a esclarecimentos (e ao fato de se tratar de entidade pública), encontram amparo no Art. 10 da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023, que dispõe que "as dúvidas e casos omissos deste título serão dirimidos pelo Secretário de Comunicação Social Eletrônica.

32. No tocante à **regularidade fiscal e trabalhista**, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 52.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões relativas à regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (SUPER [11001245](#), [10958136](#), [10958137](#), [10927029](#) e [10927030](#)) - conforme atesta a **Nota Técnica 10579** (11001313).

33. Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a Nota Técnica 10579 (11001313) assegura que:

(...) a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO** em 7 de julho de 2023 (SEI nº [11001245](#)), a entidade não possui outorga de FME/GTVD. Informe-se ainda que, além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **São Borja/RS**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora (FME) em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Santana do Livramento, Bagé e Uruguaiana (RS). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na(s) localidade(s) ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [11001245](#)). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. (Nota Técnica 10579 (11001313)).

(g.n.)

34. Por fim, em relação aos **aspectos técnicos**, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, *"retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato"* (Nota Técnica 10579 11001313).

35. **O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.**

36. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a publicação da portaria de outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira - **desde que observada a orientação do item 34 supra.**

III – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados e **observado o item 34 supra**, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a publicação da portaria de outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

38. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria para a execução do serviço de radiodifusão s onora em

frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

39. Encaminhem-se os autos à **SECOE** para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração.

Brasília, 12 de setembro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000287202261 e da chave de acesso f217f396



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1267948457 e chave de acesso f217f396 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2023 17:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01896/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000287/2022-61

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, referente à emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10579/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **Universidade Federal do Pampa** explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 34 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 34 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

6. Deste modo e em conformidade com a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **Universidade Federal do Pampa**, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS**.

7. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1278434429 e chave de acesso f217f396 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-09-2023 07:28. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01911/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000287/2022-61

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Faixa de fronteira. Portaria de Outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 01896/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000287202261 e da chave de acesso f217f396



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1279602908 e chave de acesso f217f396 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-09-2023 15:50. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO

Processo nº: **53115.000287/2022-61**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Ofício Interno nº 38826/2023/MCOM (11015989), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/09/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11113833** e o código CRC **75B384BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61

Documento nº 11113833

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.000287/2022-61

Referência: Parecer nº 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11111982).

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura e tomada de providências.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável do Parecer nº 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11111982), referente ao procedimento de nova outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, encaminhem-se as minutas de Portaria, Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.

2. Informe-se ainda que o presente processo nº 53115.000287/2022-61 está relacionado ao processo nº 53000.004932/2012-30, relativo à anulação de Decreto Legislativo anterior referente à outorga na mesma localidade (pois antes não tinha Assentimento, que agora já foi concedido). O processo 53000.004932/2012-30 já tinha sido enviado à Casa Civil recentemente e foi devolvido à área pelo "Documento (11095492) Retorno da Presidência" (SEI nº 11096555), com os seguintes pedidos de esclarecimentos (p.263 e 264):

"E, de acordo com a conclusão da Nota Técnica nº 98/2022/SEI-MCOM, de 05 de janeiro de 2022 (SEI MCOM 9005366), o procedimento de Assentimento Prévio deveria ter sido iniciado e comunicada a respeito das decisões em comento. Nesse contexto solicita-se as seguintes informações adicionais, com vistas ao prosseguimento do referido processo:

a) atualização dos registros do canal 291E na localidade de São Borja/RS no MOSAICO, contendo, principalmente, os dados da entidade e as informações do documento de outorga; e
b) dados da abertura e situação do processo de Assentimento Prévio em nome da Universidade iniciado por esse Ministério."

3. No que concerne ao solicitado no item item "b)", informa-se que todas as providências nesse sentido já foram tomadas e o processo de Assentimento da entidade é o 53115.000287/2022-61 e o Assentimento já foi concedido (Ato de Assentimento Prévio concedido nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022- SEI nº 11098523) e agora segue para nova publicação de Portaria.

4. No que concerne ao solicitado no item "a)", informa-se que o canal não estava vago antes porque a entidade ainda tinha portaria de outorga. Quando saiu a necessária anulação da portaria de outorga anterior é que o canal ficou vago. Só se pode adicionar novos dados ao mosaico referente à outorga quando houver nova portaria concedendo esta outorga à entidade. Entende-se que é necessário seguir as etapas corretas do procedimento:

- 1) No processo nº 53000.004932/2012-30 foi necessário anular a Portaria anterior, porque tinha que constar do processo o Ato de Assentimento: procedimento realizado. E como a entidade não tem mais outorga foram retirados os seus dados que constavam no Mosaico.
- 2) Agora cumpre encaminhar o processo nº 53000.004932/2012-30 à Presidência da República para as providências cabíveis quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020 (comunicação ao Congresso Nacional para anulação ou retirada de efeitos): o que já foi realizado por meio do recente Despacho nº 11098524 em 15/09/2023.
- 3) Enquanto isso, no presente processo nº 53115.000287/2022-61, foi obtido o Assentimento Prévio e o procedimento está em fase de publicação de nova portaria de outorga (já que a anterior foi anulada). Quando for publicada a nova portaria da entidade, consequentemente, os seus dados retornarão ao Mosaico nesta localidade de São Borja/RS.
- 4) Com a confirmação, no processo nº 53000.004932/2012-30, de que o Decreto Legislativo anterior foi anulado, será enviada, no processo nº 53115.000287/2022-61, a Exposição de Motivos referente à necessidade de se publicar Decreto Legislativo autorizando a outorga relativa à nova Portaria.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2023, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11118358** e o código CRC **C6BDA286**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Nova Portaria de Outorga (SEI nº 11001318);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11001319);
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11001321).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA Nº 10583, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223, da Constituição Federal, no art. 34, da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 53115.000287/2022-61 e 53000.004932/2012-30, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-~~22~~, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 11/10/2023, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11136638** e o código CRC **F6067C1B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000287/2022-61, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 e Ato de Assentimento Prévio Concedido nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, em conformidade com as disposições da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 10579/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 10583, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 202_____, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira Ato de Assentimento Prévio Concedido nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022), por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31, do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Destaque-se que se trata de Nova Portaria, com vistas à publicação de novo Decreto Legislativo, tendo em vista à anulação da Portaria nº 473/2014 (que tinha sido publicada sem o Ato próprio de Assentimento Prévio) pela Portaria de Anulação nº 4855/2022 e pela necessidade de anulação do DL anterior nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020 (providências tomadas em processo relacionado a este).

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11136640** e o código CRC **D976485F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42091/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10583/2023/MCOM (11136638) e Exposição de Motivos (11136640)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10579/2023/SEI-MCOM (11001313) e Parecer nº 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(111982), encaminho a Portaria nº 10583/2023/MCOM (11136638) e Exposição de Motivos (11136640), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11136681** e o código CRC **6D6E97D9**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/10/2023 16:40:14

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9912899

Data prevista de publicação: 16/10/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21040719	PORTARIA NA 10495.rtf	92887feca86fcf30fed26b3983a3c34d	22,00	R\$ 856,24
21040720	PORTARIA NA 10565.rtf	2f7e1dea1436eb5f806a2ccb9c498129	12,00	R\$ 467,04
21040721	PORTARIA NA 10570.rtf	4ae87a18752d00443c53a571901c856e	10,00	R\$ 389,20
21040722	PORTARIA NA 10573.rtf	5042122192e39217eedb1eceef998923	5,00	R\$ 194,60
21040763	PORTARIA NA 10582.rtf	c8058d40d886e2e1af30045f1912a8f2	10,00	R\$ 389,20
21040764	PORTARIA NA 10583.rtf	57c263f7f3bd1ea9a2821c05d233874e	8,00	R\$ 311,36
21040765	PORTARIA NA 10649.rtf	de2dc43f79b188c72f5049179edfb90e	9,00	R\$ 350,28
21040766	PORTARIA NA 10507.rtf	7e1e122074cfb010684a364804d146f6	11,00	R\$ 428,12
21040767	PORTARIA NA 10509.rtf	6e5258876e9b1fee984e1fee97ee40a1	5,00	R\$ 194,60
21040768	PORTARIA NA 10510.rtf	d0e5bdf79499e1b86bad35283a92d826	9,00	R\$ 350,28
21040769	PORTARIA NA 10511.rtf	f172b48eae23b0b22326da1483876eb6	11,00	R\$ 428,12
21040770	PORTARIA NA 10542.rtf	67681b885f8a73df8fa9ef3f1ba4eb9a	11,00	R\$ 428,12
21040771	PORTARIA NA 10543.rtf	6ca26a0203f3897235e8ec8a6996b295	11,00	R\$ 428,12
21040772	PORTARIA NA 10544.rtf	b755846091717aea7bc2cac8a9dbbb0	11,00	R\$ 428,12
21040773	PORTARIA NA 10551.rtf	c394f3c69f397190961c439055da942a	24,00	R\$ 934,08
TOTAL DO OFÍCIO			169,00	R\$ 6.577,48

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2023 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 10.583, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223, da Constituição Federal, no art. 34, da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 53115.000287/2022-61 e 53000.004932/2012-30, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3f46437

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Universidade Federal do Pampa - Unipampa	
Nome Fantasia: Universidade Federal do Pampa - Unipampa	
Telefone: (53) 3240-5400	E-mail: reitoria@unipampa.edu.br
CNPJ: 09.341.233/0001-22	Número do Fistel: 50446634921
Tipo Usuário: Adm Indireta Federal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua General Osorio	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 900	
Município: Bagé	UF: RS	CEP: 96400100

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Borja		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
531150002872022 61	10583	Portaria	MC	27/09/2023	16/10/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42957/2023/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 308 (10931275)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10583/2023/SEI-MCOM (11164004), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 308 (10931275), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/10/2023, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173035** e o código CRC **CDB10388**.

EM nº 00648/2023 MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000287/2022-61, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 e Ato de Assentimento Prévio Concedido nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, em conformidade com as disposições da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 10579/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.583, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31849/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.000287/2022-61.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/10/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182731** e o código CRC **0DD723F3**.

EM nº 00648/2023 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000287/2022-61, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 e Ato de Assentimento Prévio Concedido nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, em conformidade com as disposições da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 10579/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.583, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2023 | Edição: 196 | Seção: 11 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA N° 10.583, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223, da Constituição Federal, no art. 34, da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 53115.000287/2022-61 e 53000.004932/2012-30, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000287/2022-61

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I - Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade São Borja/RS - área em faixa de fronteira.
II - Juridicidade do resultado da seleção já apreciado por esta Conjur, nos termos da Portaria n.420/2011, vigente à época da seleção.
III - Ato de assentimento prévio concedido para a localidade em faixa de fronteira.
IV - Verificação atualizada dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 15, *caput* e parágrafos, do Decreto nº 52.795/1963.
V - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.
VI - Viabilidade jurídica, desde que atendida a observação. Vil - Devolução dos autos à SECOE, em prosseguimento

Senhor Coordenador-Geral,

!-RELATÓRIO

1. Por meio da **Nota Técnica 10579** (11001313), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da fase de publicação da portaria de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, **área em faixa de fronteira**.

2. A regularidade do trâmite e do resultado da seleção pública, que sagrou a referida entidade como vencedora, já foi analisado por esta CONJUR, à época, via **PARECER N° 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, aprovado pelo DESPACHO N° 1893/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 37/45 Volume de Processo Digitalizado 53000.009964/2012-21 SUPER 0057057), no processo de outorga n. **53000.009964/2012-21**.

3. O resultado da seleção foi homologado por meio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 - fls. 46/47 Volume de Processo Digitalizado 53000.009964/2012-21 (0057057).

4. Após, o ato de outorga se deu pela Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020 - fls. 52 Volume de Processo Digitalizado 53000.009964/2012-21 (0057057).

5. Posteriormente, a SECOE formulou consulta sobre a necessidade de ter sido obtido o assentimento prévio, antes da publicação da portaria de outorga (Nota Técnica 9557/2021 Cópia - SUPER 9025648, no presente processo).

6. Em resposta, esta Conjur entendeu que, pelo fato de a seleção pública ter sido então regida pela Portaria n. 420/2011, o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da portaria de outorga; tratando-se, pois, de erro insanável, ensejador da anulação da referida Portaria nº 473, de 20/06/2014, com vistas à prévia obtenção do assentimento (Parecer Jurídico Cópia 536/2021 - SUPER 9025654).

7. A partir daí, procedeu-se à anulação da Portaria nº 473/2014 anterior e foi obtido o assentimento prévio, tendo sido iniciado novo trâmite para a fase da publicação da portaria de outorga - conforme relatado pela referida Nota Técnica 10579 (11001313):

a) no Processo de outorga nº **53000.004932/2012-30**, foram tomadas as medidas para se providenciar de imediato a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 (SEI nº **0057064**, p. 45), bem como para informar ao Congresso da necessidade de anulação Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020 (SEI nº **5616168**). A entidade também foi notificada a respeito da abertura de processo específico de Assentimento Prévio (Processo nº **53115.000287/2022-61**), solicitando-se a documentação cabível. Em 25 de abril de 2022, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria de Anulação de nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022 (SEI nº **9727338**), e em

12 de junho de 2022 o processo foi encaminhado à Casa Civil (SEI nº **10015312**) para tomada de providências relativas ao Decreto Legislativo. No entanto, em 07 de março de 2023, o processo foi devolvido (SEI nº **1077103**) devido à mudança de Ministro. A atualização das minutas já foi realizada e o

procedimento está em fase de novo envio à Casa Civil (SEI nº 10921521).

b) Em 18 de agosto de 2022, nesse processo nº 53115.000287/2022-61, o Ato de Assentimento Prévio nº 187 foi concedido (SEI nº 1035751 O) e foi iniciada a instrução com vistas à publicação de nova portaria de outorga, que agora está em fase de envio à Consultoria.

8. Por fim, a SECOE entende que estão preenchidos todos os requisitos e, no atual momento, encaminha os autos a esta Conjur para análise da regularidade jurídico-formal do presente processo de publicação da nova portaria de outorga.

9. É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

10. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

11. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

12. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

13. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II. 2. DA BASE LEGAL QUE REGE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13

caput (...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

15. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Decreto 52.795, de 1963

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.
(...)

16. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de pennissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT - Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§ 1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

17. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito em análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, evidenciando que a prática do correspondente ato administrativo é da competência do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

18. Os requisitos de habilitação da entidade para a prestação do serviço vêm previstos no art. 15, *caput* e parágrafos, do mencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020:

Decreto 52.795, de 1963

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua **habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;** [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
e

[III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º- A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)

[\(Redação dada](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º- Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. **caput**, inciso **XXXIII**, da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº](#)

9.138, de 2017

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 12, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "o" e "q"](#) da [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3² A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§.I= do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 4² A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - no comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7² A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tenhos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(g.n.)

19. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso, encontrava-se em vigor, ainda, a **Portaria nº 420, de 2011**.

20. Por sua vez, a atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023, prevê, expressamente, que "as seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas portarias"; no caso em apreço, é a Portaria nº 420, de 2011, tendo sido esse, pois, o diploma normativo que foi observado por ocasião da seleção.

11.3. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA

21. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

22. Como já relatado, a juridicidade do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, já foi devidamente apreciada por esta CONJUR, no bojo do processo principal nº 53000.009964/2012-21, ocasião em que se exarou o **PARECER N° 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR MC/CGU/AGU**, aprovado pelo DESPACHO Nº 1893/2014/JFB/GAB/CONJ UR-MC/CGU/AGU (tls. 37/45 Volume de Processo Digitalizado 53000.009964/2012-21 SUPER 0057057).

23. Cumpre destacar os seguintes pontos da referida manifestação da CONFuR acerca da regularidade procedural e do resultado da seleção:

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Processo nº 53000.004932/2012.

(ii) FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE - Processo nº 53000.009601/2012.

4. . Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 410/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 11/12), por inabilitar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA em virtude de supostas incorreções na documentação apresentada, consoante Nota Técnica nº 411/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 13/14), bem como por inabilitar a FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE em função da suposta intempestividade da proposta de habilitação, consoante Nota Técnica nº 412/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fl. 15).

(...)

6. O recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE foi apresentado de forma intempestiva (...) a SCE, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, retratou-se quanto ao entendimento anterior e analisou a documentação apresentada na proposta de habilitação da fundação, reconhecendo que a análise inicial equivocou-se ao concluir pela intempestividade da referida proposta. Da análise da documentação, concluiu a SCE que a entidade permaneceria igualmente inabilitada.

7. O recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por sua vez, foi julgado conhecido e provido, razão pela qual sua proposta foi considerada habilitada e a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, foi reputada desconsiderada. Isso porque, de acordo com a legislação pertinente, as pessoas jurídicas de direito público interno gozam de preferência para a obtenção da outorga, conforme será demonstrado.

8. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 52, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

(...)

34. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União. **opina favoravelmente à homologação** da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul (canal 291 E, Classe C), sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

(PARECER Nº 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, g.n.)

24. Ademais, verifica-se a publicação do Ato de Assentimento Prévio nº 187, no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2022 (SUPER [1035751_O](#)), por se tratar de localidade em faixa de fronteira - conforme orientação exarada por esta CONFuR no Parecer Jurídico 536/2021 (SUPER 9025654):

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 187 - Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL Do pampa - UNIPAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de São Borja, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.000287/2022-61, objeto do NUP PR nº 00001.005601/2022-12, a Nota Técnica nº 8.578/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 14.841/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 247/2022-RF.

25. Assim, cabeavançar na análise, com a verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da entidade e seus dirigentes. A esse respeito, a SECOE atestou a atual adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (11001247) e Nota Técnica 10579 (11001313)**.

26. Quanto à **regularidade jurídica**, verifica-se a juntada do requerimento de outorga, assinado pelo Reitor da entidade, Sr. Roberlaine Ribeiro Jorge, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §2º do Decreto n.º 52.795/1963 - fls. 03/05 SUPER [10496797](#), conforme **Nota Técnica 10579 (11001313)**.

27. A propósito, vê-se o ato de nomeação do Sr. Roberlaine Ribeiro Jorge, como Reitor da entidade, mediante Decreto do Presidente da República, de **17 de dezembro de 2019**, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2019, para

mandato de **quatro anos** - fls. 7-8 SUPER [10496797](#), conforme **Nota Técnica 10579** (11001313).

28. Ainda, encontra-se a juntada dos documentos que comprovam a maioridade e nacionalidade dos dirigentes - SUPER [9570163](#), conforme **Nota Técnica 10579** (11001313).

29. Em relação ao ato constitutivo da entidade, por se tratar de IES pública, verifica-se a redação da **Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008**, que institui a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA e dá outras providências; bem como a juntada de seu estatuto e regimento interno com as respectivas alterações - fls. 15/68 e 88 SUPER 10496797, fls. 3/13 SUPER 9570163, conforme **Nota Técnica 10579** (11001313).

30.

31. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, exigida pelo art. 15, inc. II e parágrafo 4º, do Decreto nº 52.795/1963, a SECOE atesta que:

a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, sendo que as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens li e III do caput - Origem: PRT SERAD-SEIIMCTIC 6.843/2019, art. 3 §1 substituídos pelo art. 7 §1º da Portaria de Consolidação SECOEIMCOM nº 2/2023 (SEI nº [10853566](#) a [10853577](#) do protocolo [53115.009929/2023-78](#) e [10853573](#)). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil, constante do Checklist enunciado (SEI nº [11001247](#)), apresenta índices de solvência menores que/que, somados a esclarecimentos (e ao fato de se tratar de entidade pública), encontram amparo no Art. 1º da Portaria de Consolidação SECOEIMCOM nº 2/2023, que dispõe que "as dúvidas e casos omissos deste título serão dirimidos pelo Secretário de Comunicação Social Eletrônica.

32. No tocante à **regularidade fiscal e trabalhista**, exigida pelo art. 15, inc. III e parágrafo 7º, do Decreto nº 52.795/1963, foram juntados comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica e situação cadastral e certidões relativas à regularidade com Fistel/Anatel, com o FGTS, com as Fazendas e Seguridade Social, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (SUPER [11001245](#), [10958136](#), [10958137](#), [10927029](#) e [10927030](#)) - conforme atesta a **Nota Técnica 10579** (11001313).

33. Em relação à observância aos limites do número de outorgas - previstos no art. 12 e seu § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como no art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63 -, a Nota Técnica 10579 (11001313) assegura que:

(...) a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 7 de julho de 2023 (SEI nº [11001245](#)), a entidade não possui outorga de FME/GTVD. Informe-se ainda que, além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **São Borja/RS**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora (FME) em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Santana do Livramento, Bagé e Uruguaiana (RS). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na(s) localidade(s) ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [11001245](#)). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. (Nota Técnica 10579(11001313).

(g.n.)

34. Por fim, em relação aos **aspectos técnicos**, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº- 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, "retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatei, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases **não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato**" (Nota Técnica 10579 11001313).

35. **O cumprimento dos requisitos técnicos deve ser mantido durante toda execução do serviço; ademais, deve ser realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, por ocasião da formalização da assinatura do contrato.**

36. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a publicação da portaria de outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira - **desde que observada a orientação do item 34 supra**.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, considerando os argumentos acima articulados e **observado o item 34 supra**, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a publicação da portaria de outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

38. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria para a execução do serviço de radiodifusão s onora em

frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

39. Encaminhem-se os autos à **SECOE** para ciencia e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração.

Brasília, 12 de setembro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE
CASTRO ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000287202261 e da chave de acesso f217f396



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1267948457 e chave de acesso f217f396 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2023 17:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01896/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000287/2022-61

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr". Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, referente à emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 10579/2023/SEI MCOM**, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **Universidade Federal do Pampa** explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 34 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e

ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss., do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 34 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

6. Deste modo e em conformidade com a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO , tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **Universidade Federal do Pampa**, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS**.

7. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

1 - i
... .

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1278434429 e chave de acesso f217f396 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-09-2023 07:28. Número de Série: 51385880098497591 760186 147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01911/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000287/2022-61

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Faixa de fronteira. Portaria de Outorga.

Aprovo o PARECER n. 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO .!!., 01896/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000287202261 e da chave de acesso f217D96



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1279602908 e chave de acesso f217D96 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-09-2023 15:50. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10579/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53115.000287/2022-61, relacionado ao Processo nº 53000.004932/2012-30.

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E (Ato de **Assentimento Prévio concedido** nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022, SEI nº 10357510).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre relembrar a narrativa já detalhada em Notas Técnicas anteriores, em especial, na Nota Técnica nº 8578/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10077954) e na Nota Técnica nº 3796/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10777689):

- **Contexto:** foi verificado, no Processo de outorga nº 53000.004932/2012-30, na fase de instrução para assinatura de Contrato, que os autos estavam em fase posterior ao Decreto Legislativo, sem antes haver obtido o Assentimento Prévio que é concedido pelo Conselho de Defesa Nacional. Por meio da Nota Técnica nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 9025648), foi realizado questionamento à Consultoria Jurídica sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o Assentimento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência. A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9025654), com recomendações.

- **Medidas tomadas:** assim, cumprindo as recomendações da Consultoria,

a) no Processo de outorga nº 53000.004932/2012-30, foram tomadas as medidas para se providenciar de imediato a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 (SEI nº 0057064, p. 45), bem como para informar ao Congresso da necessidade de anulação Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020 (SEI nº 5616168). A entidade também foi notificada a respeito da abertura de processo específico de Assentimento Prévio (Processo nº 53115.000287/2022-61), solicitando-se a documentação cabível. Em 25 de abril de 2022, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria de Anulação de nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022 (SEI nº 9727338), e em 12 de junho de 2022 o processo foi encaminhado à Casa Civil (SEI nº 10015312) para tomada de providências relativas ao Decreto Legislativo. No entanto, em 07 de março de 2023, o processo foi devolvido (SEI nº 10771103) devido à mudança de Ministro. A atualização das minutas já foi realizada e o procedimento está em fase de novo envio à Casa Civil

(SEI nº 10921521).

b) Em 18 de agosto de 2022, nesse processo nº **53115.000287/2022-61**, o Ato de **Assentimento Prévio nº 187 foi concedido** (SEI nº 10357510) e foi **iniciada a instrução com vistas à publicação de nova portaria de outorga**, que agora está em fase de envio à Consultoria.

3. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, sagrou-se vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 (SEI nº 0057064, p.43, do Processo 53000.004932/2012-30). Cumpre destacar que a referida seleção decorreu do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, e foi regida pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente. Por sua vez, a Portaria nº 3.238/2018, datada de 20 de junho de 2018, e publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023), é expressa ao prever que "as seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias".

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, e, vale ressaltar que, por se tratar de entidade IES pública (Universidade Federal), são exigências distintas e a instituição é por meio de Lei (SEI nº 10496797, p. 15-68 e 88; SEI nº 9570163, p. 3-13).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Aviso/Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, sendo que as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do **caput** - Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 3º, §1º, substituídos pelo art. 7º, §1º da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023 (SEI nº 10853566 a 10853577 do protocolo 53115.009929/2023-78 e 10853573). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil, constante do Checklist enunciado (SEI nº 11001247), apresenta índices de solvência menores que 1, que, somados a esclarecimentos (e ao fato de se tratar de entidade pública), encontram amparo no Art. 10 da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023, que dispõe que "as dúvidas e casos omissos deste título serão dirimidos pelo Secretário de Comunicação Social Eletrônica".

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 11001247).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de julho de 2023 (SEI nº 11001245), a entidade não possui outorga de FME/GTVD. Informe-se ainda que, além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **São Borja/RS**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora (FME) em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Santana do Livramento, Bagé e Uruguaiana (RS). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado na(s) localidade(s) ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11001245). Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

10. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

- I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

11. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

12. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto

nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de nova Portaria de Outorga, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- f) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/07/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001313** e o código CRC **F4FDB0A3**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11001247.

Minuta de Nova Portaria de Outorga (SEI nº 11001318).

Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11001319).

Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11001321).

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira (Ato de Assentimento Prévio Concedido nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022), por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º, do art. 31, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Destaque-se que se trata de Nova Portaria, com vistas à publicação de novo Decreto Legislativo, tendo em vista à anulação da Portaria nº 473/2014 (que tinha sido publicada sem o Ato próprio de Assentimento Prévio) pela Portaria de Anulação nº 4855/2022 e pela necessidade de anulação do DL anterior nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020 (providências tomadas em processo relacionado a este).

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de outorga, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, da permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 648 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 26/10/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683694** e o código CRC **768CF096** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3922/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 648/2023 MCOM 4683676), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.000287/2022-61, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4684520** e o código CRC **0ACA7477** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.000287/2022-61

SUPER nº 4684520

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos Nº 648/2023 MCOM (4683676), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4683694), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3922/GM/CC/PR (4684520), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691364** e o código CRC **67E0B6BD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 220/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.000287/2022-61.**INTERESSADO:** Universidade Federal do Pampa (CNPJ nº 09.341.233/0001-22).**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00648/2023 MCOM, de 24 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à Universidade Federal do Pampa, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00648/2023 MCOM (#683676), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.000287/2022-61, acompanhado da [Portaria MCOM nº 10.583, de 27 de setembro de 2023](#), que outorga, nos termos dos artigos 32 e 33 da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

2. O Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 10579/2023/SEI-MCOM#683686), de 11 de julho de 2023, manifestou-se favorável à outorga e informa que foi deferida à Universidade Federal do Pampa, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de dezembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no DOU de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011, tendo obtido [Ato de Assentimento Prévio Concedido nº 187](#), publicado em 18 de agosto de 2022.

3. A referida nota técnica registra ainda que a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, concluindo que foram preenchidos todos os requisitos, sem que haja extrapolação dos limites de outorga, com encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para verificação da regularidade dos atos, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[1].

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13 de setembro de 2023#683683), manifesta-se pela viabilidade jurídica da outorga, concluindo que não existe impedimento jurídico para o deferimento da outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Universidade Federal do Pampa, com as seguintes observações:

a) não existe impedimento jurídico para a publicação da portaria de outorga à Universidade Federal do Pampa, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, sendo necessário atentar para a recomendação apresentada no item 34 deste PARECER;

b) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à SECOE verificar a existência de eventual erro material;

c) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

5. Cabe observar que o mencionado item 34 do Parecer da Consultoria Jurídica diz o seguinte:

34. Por fim, em relação aos aspectos técnicos, a SECOE assevera que, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, promoveu-se a inversão de algumas fases para o procedimento da outorga do serviço em questão, "retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato"

6. Não obstante a ressalva feita no item 34 do Parecer da Consultoria Jurídica, conforme descrito acima, convém destacar que ela não é impeditiva para prosseguimento do processo de outorga, pois apenas alerta para a necessidade de ateste, pela área técnica, das condições técnicas necessárias para a entrada de funcionamento da entidade antes da celebração do contrato de outorga, que ocorrerá somente após a apreciação pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo.

7. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, em conformidade com as disposições da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

8. Conforme consta na EM nº 00648/2023 MCOM (4683676), no curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativa ao prosseguimento do pleito, com manifestações favoráveis da área técnica e jurídica do MCOM. Ademais, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

9. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[21], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#).

10. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico favoráveis à outorga do serviço de radiodifusão; (ii) a existência de CHECKLIST - Análise Documental^[4682757] mostrando que a documentação constante dos autos do processo estão em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, ressalvando-se a necessidade da observância do disposto no art. 34 do mencionado parecer jurídico para a assinatura do contrato de outorga, e conforme disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[2] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/01/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4734469** e o código CRC **CF541480** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.000287/2022-61

SUPER nº 4734469

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.000287/2022-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 3 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.000287/2022-61

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.000287/2022-61, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, na localidade de **São Borja/RS**.
- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].
- Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
- Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.000287/2022-61, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/01/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/01/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial substituto(a)**, em 26/01/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4906662** e o código CRC **C25A8D36** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 319

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, ato constante da Portaria nº 10.583, de 27 de setembro de 2023, que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de Junho de 2024.

